**CS BRASIL - WF 35220 - Impugnacao - DEFENSORIA PUBLICASP PE 90007/2026**

**De** Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>  
**Data** Seg, 30/03/2026 18:23  
**Para** LICITAÇÃO <licitacao@defensoria.sp.def.br>  
**Cc** Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

1 anexo (5 MB)

035220 Impugnação Defensora Publica CS Transportes.pdf;

**POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO**

Sr(a) Pregoeiro(a),  
A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe **IMPUGNACAO** anexo, direcionados ao Pregão – 90007/2026

Agradecemos a atenção,

**Licitações**  
Departamento

+55 11 2377 8068  
[licitacao.frotas@csfrotas.com.br](mailto:licitacao.frotas@csfrotas.com.br)



AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

PROCESSO SEI Nº 2025/0008643

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – UASG 990037

SESSÃO: 06/04/2026

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (“CS Brasil”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.693/0001-00, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 04, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado, com endereço profissional na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026**, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Pregão tem o seguinte objeto:

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS.*

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados, conforme será demonstrado a seguir:

#### 1. LICITAÇÃO EM GRUPO ÚNICO

O Edital em referência tem por objeto a locação de veículos, em Grupo Único, com locação com Demanda Ordinária e Demanda Condicionada.

Diante das diferenças específicas das contratações evidencia-se que o objeto da contratação tem natureza divisível, o que possibilitaria a adjudicação por itens e não pelo menor preço global.

Neste cenário, a disposição de itens com natureza de serviços diferentes em um mesmo Grupo, configura condição restritiva e inviabiliza a ampliação da disputa.

Como é de conhecimento, existem no mercado de locação de veículos empresas que possuem objeto de atuação diferenciado, desta feita, por estratégia comercial, expertise na execução dos serviços ou outros fatores, muitas empresas atuam apenas com locação de veículos por período mensal, e outras apenas fornecem veículos para locação por diárias.

Inclusive, cabe frisar que tais diferenciações na atuação das empresas de locação de veículos não representam qualquer desvalorização dos serviços executados, muito pelo contrário, faz crer que a opção

pela especificidade dos serviços e dedicação exclusiva à determinada forma de contratação resulta em maior qualidade e eficiência na contratação.

Referidas considerações são importantes no caso em tela pois, resta claro que, em razão da participação em Grupo Único, incluindo locação por modalidades diferentes, as empresas que detenham de melhor expertise para cada tipo de locação serão repelidas do pregão, pois, sequer poderão ofertar sua proposta de preços.

Não há dúvidas que a disposição em Grupo Único, restringe a participação somente aos licitantes que possuam capacidade e/ou interesse na execução da totalidade do objeto, ferindo os princípios da isonomia, competitividade e impessoalidade.

Neste sentido, segue orientação do TCU publicada mediante a Súmula nº 247, transcrita a seguir:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.*

Com efeito, em razão das diferenças específicas das contratações de cada subitem (locação mensal e por diária), evidencia-se que o objeto da contratação tem natureza divisível, o que possibilitaria a adjudicação por itens e não pelo preço do Grupo Único.

Desta forma, se requer a alteração do Edital para permitir a divisibilidade do objeto, possibilitando a adjudicação do objeto de forma separada, Demanda Ordinária e Demanda Condicionada o que certamente aumentará a competitividade no certame.

## **2. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - LOCAÇÃO COM E SEM MÃO DE OBRA**

Para os itens que não englobam locação com mão de obra, entendemos que a responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito será das Contratantes.

Por conseguinte, os condutores que serão funcionários da Contratante e as multas decorrentes de infrações de trânsito devem ser integralmente assumidas pela Administração Pública.

Inobstante, o Edital não regulamenta os procedimentos para tratamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores da Contratante.

Inequivocamente, é imprescindível a previsão no Edital quanto à responsabilidade da Contratante pelo pagamento das multas/infrações de trânsito, pois decorrentes da atuação de seus funcionários na condução dos veículos locados.

Da mesma forma, o Edital é omissivo quanto à obrigatoriedade de a Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação. Com efeito, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o real condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital

regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Desta forma, se requer a retificação do Edital para sanar as lacunas apontadas e incluir expressas previsões acerca:

- a. Da responsabilidade da contratante pelo pagamento das multas e demais penalidades decorrentes das infrações de trânsito;
- b. Da responsabilidade da contratante pela tempestiva identificação do condutor e procedimentos para tanto;
- c. Dos procedimentos que deverão ser adotados para regularização das multas de trânsito perante os órgãos competentes, indicando se o pagamento será realizado diretamente pela contratante na forma e prazos previstos pela legislação ou se a contratada deverá efetivá-lo e ser ressarcida pela contratante.

### 3. PRAZO DE ENTREGA

Para mobilização dos veículos, o edital prevê que:

*1.8.4. Os veículos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada e previamente autorizada pela Contratante.*

*5.2.2. Os veículos deverão ser novos e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.*

Por sua vez, quanto a configuração de demanda ordinária e condicionada, o edital prevê que:

*a) Demanda Ordinária: requisições certas e previsíveis, que serão efetivamente realizadas. Nessa modalidade, a Ordem de Serviço deverá ser enviada com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** em relação à data prevista para a disponibilização da viatura, devendo a contratada atender integralmente ao pedido dentro desse prazo.*

*b) Demanda Condicionada: requisições incertas, condicionadas à necessidade da Administração, que poderão ou não ocorrer, não gerando direito subjetivo à contratação nem expectativa de faturamento. Nessa modalidade, a contratação ocorrerá mediante Ordem de Serviço específica, cujo prazo para atendimento será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.*

Por sua vez, para Demanda Ordinária, o edital fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis para disponibilização do veículo, considerando-se que as requisições são certas e previsíveis. Já na Demanda Condicionada,

embora se trate de requisições incertas, estabelece-se prazo significativamente superior, de até 90 (noventa) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço.

Essa diferenciação de prazos mostra-se questionável, na medida em que ambas as hipóteses envolvem a entrega de veículos novos, previamente contratados, cujo fornecimento exige planejamento logístico e disponibilidade operacional equivalentes à execução do ajuste.

Dessa forma, para as demandas ordinárias, o edital deverá dispor de prazo razoável para mobilização da frota.

Superado esses pontos, cabe registrar que somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivado o negócio jurídico, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

Feitas tais considerações, para futura locação de serviços a contratada dependerá de prazos de entrega pelas montadoras.

O edital, por sua vez, estabelece o prazo de apenas 10 dias para que a futura contratada disponibilize a frota de veículos.

Ocorre que tal prazo mostra-se manifestamente exíguo, comprometendo de maneira significativa a ampla competitividade do certame e violando princípios basilares previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

De fato, o atendimento ao prazo estipulado somente seria viável para empresas que já possuam, de imediato, toda a frota necessária, bem como motoristas previamente contratados, circunstância que restringe injustificadamente a participação de outros potenciais interessados.

Além disso, o prazo de 10 dias mostra-se igualmente insuficiente para a contratação dos motoristas, sobretudo considerando que a atividade exige profissionais que atendam rigorosamente aos requisitos previstos no edital e no Termo de Referência.

Os procedimentos de seleção, recrutamento, análise documental, realização de exames admissionais, treinamentos e integração operacional demandam tempo substancialmente maior. Tal necessidade torna-se ainda mais relevante diante do elevado número de profissionais exigidos e da imprescindibilidade de comprovação de todos os requisitos legais para o exercício da função.

Diante do exposto, se faz necessária a ampliação do prazo de mobilização, a fim de assegurar a participação de um número maior de licitantes e, conseqüentemente, promover condições efetivas para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o princípio constitucional da isonomia.

Nessa perspectiva, é essencial a revisão das condições de entrega estabelecidas no edital, de modo a ampliar a competitividade, evitar restrições indevidas à participação e garantir que o certame alcance seu objetivo primordial: a contratação mais eficiente e vantajosa, com observância plena aos princípios da competitividade, isonomia e proporcionalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, segue julgado do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

*“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado.” (grifo nosso)*

*“Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.” Processo n.º 019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União.*

Da mesma forma, segue o entendimento da doutrina:

*“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)*

Por fim, considerando que a contratada somente terá conhecimento da demanda com o recebimento da solicitação formal pela contratante, torna-se mais razoável que o prazo de entrega dos veículos seja contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, documento este que deverá ser emitido pela contratante somente após celebração do contrato pelas partes.

Diante do exposto, visando garantir a ampla competitividade em busca do menor preço para a Prefeitura de Recife e possibilitar a conclusão dos procedimentos necessários para entrega dos veículos em observância às especificações do Edital, se requer sua alteração para:

- a. Para locação por *Demanda Ordinária* fixar o prazo de entrega pode ser de 90 dias com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias, se necessário e justificado;
- b. Fixar que o prazo de entrega será contabilizado a partir do **recebimento** da Ordem de Serviço a ser encaminhada pela Contratante;
- c. Fixar que a ordem de serviço será emitida após assinatura do contrato;

#### 4. REAJUSTE

Para o reajustamento do contrato as regras do edital não estão claras, pois, ora consta que será da apresentação da proposta, ora que serão após a anualidade da data de referência – 18/03/2026:

*9. Do Reajustamento (Repactuação e Reajuste)*

*b) para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) (reajuste apresentação da proposta.*

*(...)*

*9.19. Quando o reajuste solicitado pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento da variação do IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência (18/03/2026 ) e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:*

Com efeito, em atendimento a Lei nº 14.133/21, o reajuste do contrato deve ser concedido a cada anualidade da data do orçamento estimado para o processo licitatório e não da proposta como constou na alínea “a” do item 9.

O reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Em razão da importância deste mecanismo de atualização financeira, o reajustamento de preços está em entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, conforme se depreende da leitura do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

*“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*(...)*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”.*

De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

Robustecendo sua relevância, o § 3º, do artigo 92, determina que, independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

*“§3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice*

*específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.”*

Outrossim, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Fato é que reajustamento dos preços representa matéria de ordem pública, deriva de princípios constitucionais e tem a finalidade precípua de manter as condições efetivas da proposta, atualizando os valores contratados que, inequivocamente, sofrem a defasagem decorrente de fatores externos que acarretam a variação dos custos do contrato e oneram a contratada.

Neste contexto, é imprescindível que o edital em referência indique expressamente a data base do orçamento estimado, a fim de sanar omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Diante do exposto, para adequar o edital à legislação vigente se requer sua alteração para:

a. Fixar que os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado e após 12 meses para as demais concessões.

## 5. PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Defensoria Pública, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

Sem prejuízo do acima exposto, requer seja observado prazo razoável para decisão sobre a impugnação ora apresentada.

São Paulo, 30 de março de 2026.

Atenciosamente,

**CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

Contato: Contato: Caio Roberto De Souza Gallo

Telefones de Contato: (11) 2377 8068

**Caio Roberto  
de Souza  
Gallo:126010  
51647**

Assinado de forma  
digital por Caio  
Roberto de Souza  
Gallo:1260105164  
Dados: 2026.03.30  
18:19:22 -03'00'

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
MOGI DAS CRUZES - SP  
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES  
DANIEL RAMELLA MUNHOZ



LIVRO 1199 PÁGINA 161

Protocolo: 2011/2025

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem que no dia trinta (30) do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, sala 04, Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.965.693/0001-00, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35223446431, por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 10.965.693, neste ato representada por seus Diretores JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/ME 043.780.526-36, e SAMIR MOISES GILIO FERREIRA, brasileiro, casado, contador, RG 25.801.596-2 SSP/SP, CPF/ME 200.964.558-88, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/ME 073.900.288-07; **CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, RG 15.615.684-SSP/MG, CPF/ME 126.010.516-47; **ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI**, brasileiro, casado, contador, RG 47.196.325-2-SSP/SP, CPF/ME 388.952.598-90; **DENIS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de operações, RG 44.027.371-7-SSP/SP, CPF/ME 315.742.918-31; **MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA**, brasileira, casada, diretora administrativa financeira, RG 19.419.834-0-SSP/SP, CPF 287.871.778-38; **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico RG M7778614 SSP/MG, CPF/MFCPF 04260737627; **MATEUS CLEMENTE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, RG MG18559840 SSP/MG, CPF/MF 12145701605, com endereço comercial nesta cidade à Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas; a qual confere poderes especiais, **agindo isoladamente**, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas municipal, distrital, estadual, federal, podendo os ditos procuradores e/ou credenciados, firmarem propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e/ou propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões, audiências e sessões de licitação, requerer e ter vistas dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar os Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, sendo vedado seu substabelecimento.** Certidões de Indisponibilidade sob hash: h2yvfmtd5f-Cs Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda; e3xs59wuuc-João Bosco Ribeiro Oliveira Filho; ayazbo0qwq-Samir Moises Gilio Ferreira. Paga esta a Tabelião R\$ 470,74, ao Estado R\$45,77, ao Secretaria da Fazenda R\$66,90, ao Município R\$14,10, ao Ministério Público R\$11,30, ao Registro Civil R\$12,39, ao Tribunal de Justiça R\$16,15, a Santa Casa R\$2,35 - Totalizando R\$ 639,70, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada.///////. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, substituto que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) JOÃO BOSCO RIBEIRO OLIVEIRA FILHO === SAMIR MOISES GILIO FERREIRA. (selos pagos por verba), Trasladada em seguida. Eu, , substituto, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

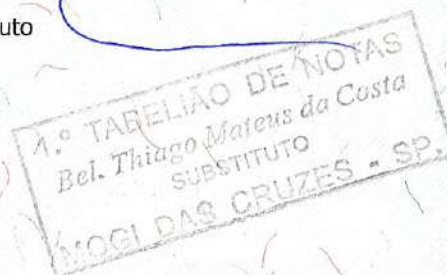
Em testº Da verdade

Thiago Mateus da Costa - substituto



Selo Digital:

1121931PR000000156043250





JUCESP  
29 01



JUCESP PROTOCOLO  
0.297.341/25-0



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 92ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

CNPJ/ME nº 10.965.693/0001-00

NIRE 35.223.446.431

Por meio do presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas:

**CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.**, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 2, Vila Cintra, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME nº 41.934.221/0001-14, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.570.880, **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e **Samir Moises Gilio Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 25.801.596-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 200.964.558-88, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, 400, sala 02, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900; e

**SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 05, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.418.663/0001-96, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.227.661.728, neste ato representada por seus Diretores **Denys Marc Ferrez**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 08.396.908-9- IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 009.018.327-40 e **Samir Moises Gilio Ferreira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 25.801.596-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 200.964.558-88, ambos com endereço comercial na Av. Saraiva, nº 400, sala 05, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.** (“Sociedade”), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 4, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.965.693/0001-00, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.223.446.431, têm entre si, justo e aprovado:

1. Aumentar o capital social da Sociedade em R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), mediante a criação de 130.000.000,00 (cento e trinta milhões) de quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando o capital social de R\$ 700.789.248,00 (setecentos milhões e setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais, dividido em 700.789.248 (setecentos milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e oito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 830.789.248,00 (oitocentos e trinta milhões e setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 830.789.248 (oitocentos e trinta milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e oito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Com expressa renúncia da sócia **SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** ao seu direito de preferência, as 830.789.248 (oitocentos e trinta milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e oito) novas quotas acima indicadas são, neste ato, totalmente subscritas pela sócia **CS BRASIL**

*[Handwritten signatures and initials]*



<b>SÃO PAULO – SÃO PAULO</b> Rua Júlio Santos Paiva Rio, 155, São Paulo – SP, CEP 04679-000 (CNPJ 10.965.693/0004-53 - NIRE 35903632712)	<b>ARUJÁ – SÃO PAULO</b> Estrada Arujá Itaquaquecetuba SP 56, 585, Limoeiro, Arujá – SP, CEP 07400-000 (CNPJ 10.965.693/0005-34 – NIRE 35903632666)
<b>MOGI DAS CRUZES – SÃO PAULO</b> Rua Alexandrina, 74, entrada suplementar pela Rua Odilon Afonso, Braz Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08745-190 (CNPJ 10.965.693/0012-63 - NIRE 35903632691)	<b>RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO</b> Avenida Brasil, 8191 – Entrada Suplementar - Rua Maria da Glória, 324 (STRALU) – Ramos, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21030-000 (CNPJ 10.965.693/0008-87 - NIRE 33901024535)
<b>VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO</b> Avenida Rio Branco, 533, sala 10, Santa Lucia, Vitoria – ES, CEP 29056-260 (CNPJ 10.965.693/0054-12 NIRE 32900740261)	<b>SALVADOR – BAHIA</b> Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1375, sala 02, Bairro Amaralina, Salvador, BA, CEP 41900-325 (CNPJ 10.965.693/0023-16 - NIRE 29901034660)
<b>BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS</b> Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, Cinco, Contagem - MG, CEP 32010-010 (CNPJ 10.965.693/0016-97 - NIRE 31902056714)	<b>VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO</b> Rodovia do Imigrantes, s/nº, galpão 1, térreo, Bairro Distrito Formigueiro, Várzea Grande – MT, CEP 78152-135 (CNPJ 10.965.693/0024-05- NIRE 51900364973)
<b>SOROCABA – SÃO PAULO</b> Avenida Jerome Case, nº 2302 – sala 02, Bairro Éden, Sorocaba – SP, CEP 18087-220 (CNPJ 10.965.693/0022-35 - NIRE 35903718366)	<b>BELÉM - PARÁ</b> Rodovia BR-316 5100 – KM 05, Galpão 01, Sala 02, Coqueiro, Ananindeua – PA, CEP 67015220 (CNPJ 10.965.693/0027-40- NIRE15900388911)
<b>GOIÂNIA – GOIÁS</b> Rua João Alves de Queiroz, nº 670, sala 10, setor Goiânia 2, Chácaras Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832 (CNPJ 10.965.693/0025-88- NIRE 52900650152)	<b>MANAUS – AMAZONAS</b> Avenida Torquato Tapajós, 6464, sala 01, Bairro Flores, Manaus – AM, CEP 69058-830 (CNPJ 10.965.693/0036-30 -NIRE 13900217147)
<b>UBERABA – MINAS GERAIS</b> Rua São Paulo, nº 227, sala 1, Santa Maria, Uberaba - MG, CEP 38050-010 (CNPJ 10.965.693/0030-45 – NIRE 31902324816)	<b>TERESINA – PIAUI</b> Rua Guaporé, nº 2074, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64.007-050 (CNPJ 10.965.693/0038-00 - NIRE 22900186761)
<b>NATAL – RIO GRANDE DO NORTE</b> Avenida Engenheiro Roberto Freire, 791, Capim Macio, Natal-RN, CEP 59082-400 (CNPJ 10.965.693/0037-11 – NIRE 24900270799)	<b>CURITIBA – PARANÁ</b> Rua Professora Joanita Bennett Passos nº 523, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81730-390 (CNPJ 10.965.693/0035-50 - NIRE 41901235699)
<b>RECIFE – PERNAMBUCO</b> Avenida Getúlio Vargas, 7316, Sala 01, Curado, Recife - PE, CEP 50950-000 (CNPJ 10.965.693/0028-20 - NIRE 26900634270)	<b>RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO</b> Rua Carlos Seidl, 1388, prox. Rua Carlos Seixas 320, entrada 2, Bairro Caju, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20931-005 (CNPJ 10.965.693/0041-06 - NIRE 33901408295)
<b>PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL</b> Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 113, Sala 1, Bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre - RS – CEP 910302-70 (CNPJ 10.965.693/0032-07 - NIRE 43901724594)	<b>JOINVILLE – SANTA CATARINA</b> Rua Doutor João Colin, nº 1516, sala 02, Bairro América, Joinville – SC, CEP 89204-002 (CNPJ 10.965.693/0043-60 - NIRE 42901162871)
<b>SÃO JOSÉ – SANTA CATARINA</b> Avenida Deputado Domício Freitas, 3374, sala 01, Carianos Florianópolis – SC, CEP 88047402 (CNPJ 10.965.693/0042-89 – NIRE 42901138287)	<b>FORTALEZA – CEARÁ</b> Rua Maximiano Barreto, 33, Bairro Messejana, CEP 60842-160 – Fortaleza – CE (CNPJ 10.965.693/0047-93 – NIRE 23900633106)
<b>BAYEUX – PARAÍBA</b> Avenida Liberdade, nº 3580, galpão 2 e 3, Bloco B, Centro, Bayeux- PB, CEP 58110-160 (CNPJ 10.965.693/0048-74 - NIRE 25900256258)	<b>SÃO BERNARDO DO CAMPO- SÃO PAULO</b> Avenida Senador Vergueiro, nº 332, sala 01, Centro, São Bernardo do Campo- SP, CEP 09750-000 (CNPJ 10.965.693/0046-02 - NIRE 35905428934)

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'A' and some illegible characters.

JUCEPAR  
29 01 25

<b>CAÇAPAVA – SÃO PAULO</b> Avenida Henry Nestle, 3600, sala 03, Vila Galvão, Caçapava – SP, CEP 12286-140 (CNPJ 10.965.693/0050-99 - NIRE 32906043521)	<b>MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE</b> Rua Mestre Antonio do Rosário, s/n, Quadra 2, Lote 5, Planalto Treze de Maio, Mossoró – RN, CEP 59631-520 (CNPJ 10.965.693/0049-55 – NIRE 24900315059)
<b>SÃO MATEUS – ESPÍRITO SANTO</b> Estrada São Mateus – Estiva de Barra Nova, s/n, Km 17,6, sala 01, Bairro Barra Nova, São Mateus – ES, CEP 29944-400 (CNPJ 10.965.693/0051-70- NIRE 32900798641)	<b>NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE</b> Rodovia BR 101, s/n, km 92, sala 02, Bairro Palestina, Nossa Senhora do Socorro – SE, CEP 49160-000 (CNPJ 10.965.693/0052-50 - NIRE 28900292761)
<b>RIO DE JANEIRO - RJ</b> Rua Amaro do Espírito Santo Bernardo, nº 635, sala 01, Virgem Santa Macaé, Rio de Janeiro – RJ, CEP27948-075 (CNPJ 10.965.693/0055-01 - NIRE 33901573270)	

**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem por objeto: (i) a exploração dos seguintes serviços: transporte coletivo urbano e rodoviário de passageiros em geral; transporte rodoviário de fretamento contínuo e eventual, nos âmbitos municipal, intermunicipal, estadual, interestadual e internacional; transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana; operação de terminais rodoviários; operação, gestão e administração de estacionamentos e pátios de veículos e máquinas leves e pesados; remoção, reboque, deslocamento, movimentação e transporte de veículos e máquinas leves e pesados; operação e manutenção de aterros sanitários, usinas de compostagem de lixo e ecopontos, e incineração e destinação final de lixo e resíduos em geral; coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial ou industrial; limpeza pública em ruas, rodovias, logradouros e imóveis em geral, públicos ou privados, inclusive sob concessão ou permissão públicas (incluindo-se varrição, capina manual, mecânica e química, roçada, poda e extração de árvores, execução e conservação de áreas verdes, limpeza e manutenção de córregos, rios e canais), limpeza, manutenção e desobstrução de bueiros e bocas de lobo, poços de visita, galerias pluviais e correlatos, bem assim serviços de limpeza urbana em geral de natureza paisagística ou urbanística; operação e exploração de rodovias e respectivos acessos, incluindo recuperação, monitoração, implantação de melhorias, manutenção e conservação, mediante pagamento de pedágio, ou outra forma de ressarcimento pelos Poderes Públicos; abastecimento de água e saneamento básico (coleta e tratamento de esgotos e efluentes industriais); medição e cobrança de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto executados por terceiros; gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (ii) a execução e exploração, sob regime de concessão, de serviços relacionados à implantação e operação de rodovias, estradas de rodagens e sistemas viários (inclusive urbanos), podendo, para tanto, prestar serviços de engenharia civil e arquitetura, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, o gerenciamento e a execução das respectivas obras; (iii) a locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, sem ou com o fornecimento de mão-de-obra de motorista, condutor ou operador; (iv) o comércio de contêineres plásticos, papelarias plásticas; comercialização (compra e venda) de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos novos e usados em geral; (v) intermediação de negócios, contratos e bens móveis; (vi) a prestação de serviços de telemetria, rastreamento e monitoramento de veículos; podendo, ainda, (vii) participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

**Cláusula 3ª** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 22/06/2009.

## CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 4ª** -- O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 830.789.248,00 (oitocentos e trinta milhões e setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais), dividido em 830.789.248 (oitocentos e trinta milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e oito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.	830.789.247	R\$ 830.789.247,00
SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1	R\$ 1,00
TOTAL	830.789.248	R\$ 830.789.248,00

Parágrafo único - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada uma das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

**Cláusula 5ª** - A administração da Sociedade será realizada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sócios ou não, podendo ser eleitos em ato separado e/ou no Contrato Social, os quais atuarão sob a designação de Diretor sem designação específica. A Sociedade será representada sempre em conjunto de dois diretores, dispensada, em quaisquer dos casos, a prestação de caução, sendo o mandato por prazo indeterminado.

§ 2º - A sociedade, representada na forma deste Contrato, poderá nomear procuradores, cujo mandato deverá ter prazo limitado, salvo no caso de procuração outorgada a advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipóteses em que o prazo poderá ser indeterminado.

§ 3º - A Diretoria terá direito ao recebimento de pro labore a ser fixado pelas sócias.

## CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 6ª** - Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício, para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil; e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer delas, com 5 (cinco) dias de antecedência, especificando o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia.

**Cláusula 7ª** - As deliberações sociais de toda e qualquer natureza ou efeito, inclusive para aprovação de emissões de títulos e valores mobiliários, dentre os quais notas promissórias comerciais, para ofertas públicas ou privadas, serão tomadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada quota, salvo quando a lei exigir quórum qualificado.

## CAPÍTULO V - CESSÃO DE QUOTAS

**Cláusula 8ª** - Os sócios obrigam-se a não alienar, ceder, transferir ou dispor, sob qualquer forma ou a qualquer título, suas quotas, sem observância das regras contidas nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - O sócio interessado na venda de suas quotas, obrigatoriamente, notificará os outros sócios acerca dessa decisão, por escrito, indicando: o valor, o prazo e a forma de pagamento, e o nome do terceiro interessado.

§ 2º - A notificação deverá estar acompanhada de carta firmada pelo terceiro interessado (a "PROPOSTA"), na qual este se obrigue, em caráter irrevogável e incondicional, a comprar as quotas do sócio ofertante.

§ 3º - Os sócios titulares do direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificados, para externar sua decisão de comprar a participação oferecida, pelo preço e condições apresentadas pelo terceiro interessado.

§ 4º - A falta de resposta à notificação acima mencionada implicará no desinteresse de comprar.

§ 5º - Não havendo o exercício do direito de preferência, o sócio interessado na venda poderá realizá-la ao terceiro interessado, dentro do prazo assinalado na proposta, nos exatos termos do que ali constar; qualquer modificação nas condições de alienação indicadas na proposta, ou o decurso do prazo nela estabelecido, sem que tenha sido completada a alienação ao terceiro, configurará nova e distinta alienação, que somente poderá ser contratada após nova oferta aos outros sócios, nos termos do acima disposto, para que estes possam exercer seu direito de preferência.

#### CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO

**Cláusula 9ª** - A sociedade não será dissolvida em razão da exclusão, dissolução, saída, morte, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos sócios e continuará com os sócios remanescentes e com os herdeiros, ou sucessores do falecido, que nela serão devidamente admitidos, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - No caso de dissolução ou o falecimento de quaisquer sócios, o ingresso de seus herdeiros necessários e/ou sucessores ao quadro societário dependerá de consentimento expresso da totalidade dos sócios remanescentes. Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade, os seus haveres deverão ser pagos conforme estabelecido no § 2º desta cláusula.

§ 2º - Os haveres do sócio retirante, dissolvido, excluído, falecido ou insolvente, conforme o caso, serão apurados com base no valor patrimonial da sociedade na data do evento, e serão liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a data do evento.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Cláusula 10-** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras, com base nas quais os sócios decidirão sobre o destino do resultado apurado.

Parágrafo único- A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares e/ou extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

**Cláusula 11-** Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com preterição de qualquer outro, ainda que privilegiado.

**Cláusula 12-** Este contrato regula-se pelo Código Civil, à luz do qual serão decididos os casos omissos, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei das Sociedades Anônimas".

JUCESP  
29 01 25

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 vias, de igual teor e forma.


Mogi das Cruzes – SP, 30 de dezembro de 2024.

Sócias:

  
\_\_\_\_\_  
**CS BRASIL HOLDING E LOCAÇÃO S.A.**  
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho      Samir Moises Gilio Ferreira





  
\_\_\_\_\_  
**SIMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**  
Denys Marc Ferrez      Samir Moises Gilio Ferreira

